



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO  
DE VALE-COMBUSTÍVEL Nº 19/2021**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

**II. TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, representada neste ato por seu(a) procurador Fernando Tannús Narduchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9.198.484, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 848.928.626-49, com endereço comercial à rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-combustível, Contrato nº 19/2021, que regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento aditivo, realizado no processo nº 1366916/2021, é a alteração do nome empresarial e do endereço da **CONTRATADA** do Contrato nº 19/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frotas, envolvendo o fornecimento de combustíveis, através de rede credenciada, e mediante uso de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, para os veículos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

Com relação às alterações promovidas por este aditivo, mantêm-se na essência as demais especificações e atividades econômicas da empresa contratada, motivo pelo qual a relação contratual prosseguirá doravante sem prejuízo para a administração, visto que alteração do nome empresarial não implica em prejuízos à execução do contrato, não sendo caso de incidência do inciso XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL**

Tendo em vista que houve alteração no nome empresarial da contratada na 39ª alteração do contrato social **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** para **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, mantendo o mesmo CNPJ e quadro societário:

a) A razão social da contratada passa a ser **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

Tendo em vista a alteração do Código de Endereçamento Postal – CEP da contratada na 40ª alteração do contrato social, de 38.406-371 para 38.413-069:

a) O endereço da contratada passa a ser **Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069**.



**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

E, por assim estarem justos e acordados, aditivado o contrato original, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes, abaixo nominados.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

**Fernando Tannús Narduchi**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº